



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI IN° 9.202, DE 08 DE AGOSTO DE 2024

**ACRESCER O ARTIGO 87-A NA
LEI MUNICIPAL N° 5.819/2003
E REVOGA O §3º DO ARTIGO
85 DA MESMA LEI.**

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o artigo 87-A na Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003, com a seguinte redação:

“Art. 87-A Sem prejuízo da percepção do adicional de risco à saúde decorrente de insalubridade ou do adicional de risco de vida, a servidora gestante ou lactante deverá ficar afastada das atividades insalubres ou de risco de vida.

§1º - O afastamento de que trata este artigo se dará, no caso da lactante, até os seis meses da criança.

§2º - Havendo necessidade devidamente atestada por médico pediatra do lactante, poderá ser prorrogado o prazo previsto no parágrafo anterior, mediante avaliação pelo setor médico competente do Município”.

Art. 2º Fica revogado o §3º do artigo 85 da Lei Municipal nº 5.819, de 07 de novembro de 2003”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 08 de agosto de 2024

**FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal**

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!